



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 327 /2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. Marcello Peral, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e Dr. Fabio D. Soares, reuniu-se às 18h27min do dia 04 de setembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 365/2019

1º) Denunciado: Lucas Souza do Nascimento (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

2º) Denunciado: Kevin Gabriel Machado Dias (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

3º) Denunciado: Douglas dos Santos Silva (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

4º) Denunciado: Riquelme Teixeira Bastos (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: Itaperuna EC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 14/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Chidid (Paraíba do Sul FC) e ausente (Itaperuna EC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido e concedido prazo de 7 dias para juntada do credenciamento.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 366/2019

1º) Denunciado: Felipe Verta Bastos (Preparador de goleiros da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258-B e 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: André da Silva (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 14/08/2019

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela defesa dos denunciados prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Dantas que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 367/2019

1º) Denunciado: Davidson de Souza Machado (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Pinheiro Borba (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º) Denunciado: Breno Regino Lima Andrade (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

4º) Denunciado: André Luiz Araújo do Nascimento (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Gonçalves FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 16/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca) e ausente (Gonçalves FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º e 4º denunciados prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, na forma do art. 157 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Requerido pela defesa do 2º e 4º denunciados a lavratura do acórdão.

5) Processo: nº 368/2019

1º) Denunciado: Luiz Gustavo Burin dos Santos (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD.

2º) Denunciado: Darlan Constantino da Silva (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC x CIG 7 de Abril

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (CIG 7 de Abril) e Dr. Marcos Veloso (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-C do CBJD para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-C do CBJD para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 369/2019

Denunciado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca FC x Gonçalves FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 370/2019

1º) Denunciado: Almir Silva do Carmo Junior (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

2º) Denunciado: Thiago Nascimento Pinto (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 17/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 371/2019

Denunciado: William Tavares Araújo da Silva (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: EC Rio São Paulo x Serrano FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 18/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h00min.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta